



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1584

PROJETO DE LEI Nº 66/85

"Altera dispositivo da lei
nº 1.680/85, de 04 de de-/
zembro de 1.985"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica retificado o número de /
ORTNs constantes do artigo 1º da Lei nº 1.680/85, de 04 de de-/
zembro de 1.985, de 5.488,58 para 4.939,33 ORTNs.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1.985.-

[Handwritten signature]
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 66/85

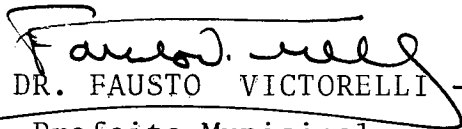
"Altera dispositivo da lei nº 1.680/85, de 04 de dezembro de 1.985"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica retificado o número de ORTNs constantes do artigo 1º da Lei nº 1.680/85, de 04 de dezembro de 1.985, de 5.488,58 para 4.939,33 ORTNs.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.985.

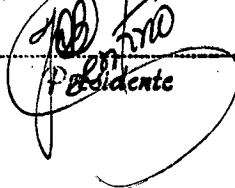

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

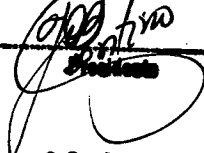
Pirassununga, 12 de Dezembro de 1985.


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de Dezembro de 1985.

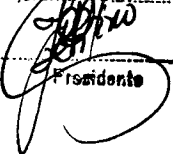

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de Dezembro de 1985.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Legislativo, visa alterar dispositivo da lei nº 1.680/85, de 04 de dezembro de 1.985, - que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de - São Paulo - CDH, cópia xerográfica anexa.

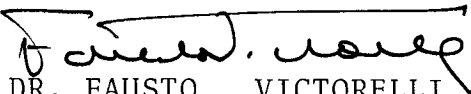
Ocorre que, o valor do convênio celebrado foi expresso em ORTNs, tomando-se o valor desta, no mes de dezembro corrente, convertendo-se referida expressão em valor pecuniário.

Todavia, por lapso, constou da lei numero maior de ORTNs, em virtude de ter-se tomado o seu valor no mes de novembro passado.

Esta correção se faz necessária visto-que o compromisso firmado no Convênio foi de 4.939,33 ORTNs e não 5.488,58, como constou, tudo em decorrência do Ofício recebido da Superintendência Jurídica da C.D.H., conforme cópia xerográfica anexa.

Dada a clareza do projeto e o alcance da matéria, para sua tramitação encarecemos tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica - dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 09, 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.680/85 -

04
A
"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a implantação de programa de construção de equipamentos comunitários, destinados à população dos conjuntos habitacionais promovidos pela CDH, mediante recursos de Cr\$ 348.784.302 (trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois cruzeiros), ou 5.488,58 ORTNs, advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;

II - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção dos equipamentos;

III - adotar as providências para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de Alvarás e do "Habite-se".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

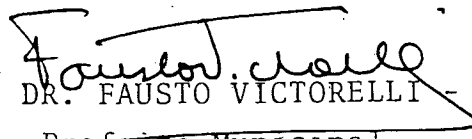
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05
f

Artigo 2º) - O programa equipamentos comunitários será implantado em gleba de propriedade da CDH.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



OF/CDH/ 3000/046/85

São Paulo, 06 de dezembro de 1.985

Senhor Prefeito

Na qualidade de Superintendente Jurídico desta Companhia, fazemos referência ao Convênio que nesta data é celebrado com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo como escopo a execução de Centro Comercial, no Conjunto Habitacional de Vila Esperança, nessa localidade.

Encarecemos, nesta oportunidade, da necessidade de adequação do número de ORTN mencionado na Lei nº 1680/85, ao valor real dos recursos a cargo da CDH. É que o valor de Cr\$ 348.784.302 (trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e dois cruzeiros), durante o mês de novembro próximo passado, correspondia efetivamente, a 5.488,58 ORTN. Sendo a aludida Lei Municipal datada de 04 de dezembro de 1985, não retratou corretamente a correspondência ao número de ORTN vigentes em dezembro de 1985, ou seja, 4.939,33.

Excelentíssimo Senhor
Doutor FAUSTO VICTORELLI
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

/liliane

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH
Secretaria Executiva de Habitação

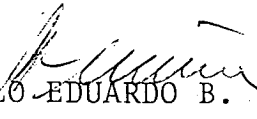
OF/CDH/3000/046/85

-2-

Assim vimos solicitar a Vossa Excelência sejam tomadas as necessárias providências no sentido de ser retificado o texto legal em apreço, para refletir a real correspondência, em ORTN, do valor dos mencionados recursos, em dezembro de 1985 montando em Cr\$ 348.784.302 (trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e dois cruzeiros).

Renovando os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


PAULO EDUARDO B. FERREIRA
Superintendente Jurídico

08

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., com sede nesta Capital na Rua Peixoto Gomide nº 1.038, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 47.865.597/0001-09, adiante designada C.D.H., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Pedro Paulo Martoni Branco e pelo seu Diretor, Dr. Zelía Maria C. de Mello e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Fausto Victorelli, adiante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa a execução do Centro Comercial de Pirassununga, no Conjunto Habitacional de PIRASSUNUNGA.

Parágrafo Primeiro - O Centro Comercial será implantado em terreno de propriedade da C.D.H., com recursos desta, e mão de obra da PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - Caberá a PREFEITURA, com os recursos a serem repassados pela C.D.H., adquirir os materiais necessários à execução do projeto do Centro Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Ficam, assim, definidas as competências da PREFEITURA e da CDH:

I - PREFEITURA:

a) executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH
Secretaria Executiva de Habitação

CDH



- qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, pela CDH. Para tal finalidade, a PREFEITURA porá à disposição da CDH, equipe técnica habilitada para acompanhar o correto desenvolvimento da construção;
- b) adequar o projeto executivo de propriedade da CDH ao local reservado à implantação do Centro Comercial;
 - c) desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos e assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção do Centro Comercial;
 - d) adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se";
 - e) relação dos materiais a serem adquiridos e competente orçamento;
 - f) cronograma físico-financeiro das obras;
 - g) comprovação contábil da mão de obra utilizada;
 - h) colocar placa da obra, conforme modelo anexo;
 - i) adquirir e executar a cobertura com estrutura metálica e acessórios para águas pluviais e fechamento lateral.

II - C.D.H.:

- a) fornecer o projeto executivo de arquitetura para adequação pela PREFEITURA;
- b) fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos serão no valor de 4.939,33 ORTNs, equivalentes nesta data a Cr\$ 348.784.302 (Trezentos e quarenta e oito milhões setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e dois cruzeiros).

CDH

10
[Signature]

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados através de depósitos bancários em nome da PREFEITURA na Caixa Economica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A., observados os seguintes percentuais e eventos;

- a) 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da relação de materiais, respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- b) 50% (cinquentà por cento) restante mediante o início efetivo das obras atestadas pela Fiscalização da CDH e respectiva comprovação dos gastos da 1ª. parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA deverá cumprir o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e apresentar à CDH as respectivas notas fiscais referentes à aquisição dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO

A CDH poderá locar ou vender todo ou parte do Centro Comercial , se isto a ela convier, obedecidas as formalidades legais a ela pertinentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, será o presente Convênio aditado, à época da definição de sua destinação, onde ficarão estabelecidos os detalhes do procedimento que regulará o Centro Comercial, os recursos e as atribuições das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO PELA CDH

Os encargos referentes a mão de obra da PREFEITURA serão ressarcidos pela CDH, mediante o repasse dos alugueis e/ou vendas do futuro Centro Comercial, até o limite comprovado da mão de obra utilizada.

Parágrafo Primeiro - Após o ressarcimento da mão de obra efetivamente utilizada, a CDH reverterá à PREFEITURA os lucros advindos

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH
Secretaria Executiva de Habitação

[Signature]

[Signature]

CDH



da locação e/ou venda, para aplicação no próprio conjunto, mediante apresentação pela PREFEITURA ou comunidade de um programa para a população.

Parágrafo Segundo - A CDH analisará o referido programa, podendo sugerir alterações, complementações para melhor utilização da verba destinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo para execução do Centro Comercial é de 06 meses e 19 dias, podendo ser prorrogado, desde que ocorra fatos que afetem substancialmente a execução das obras em andamento, tais como fortes chuvas, calamidade pública e outros, desde que devidamente comprovados pela fiscalização da CDH.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais referidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deverão ser aplicados na conformidade com o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, citado na Cláusula Segunda, inciso I letra "f".

Parágrafo Primeiro - A não aplicação dos referidos materiais, dentro do prazo constante no cronograma, acarretará à PREFEITURA a devolução dos mesmos à CDH, que poderá ou não dar continuidade ao programa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese acima, será efetuado o levantamento do material efetivamente adquirido, ficando a PREFEITURA obrigada a depositá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias em local a ser designado pela CDH.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

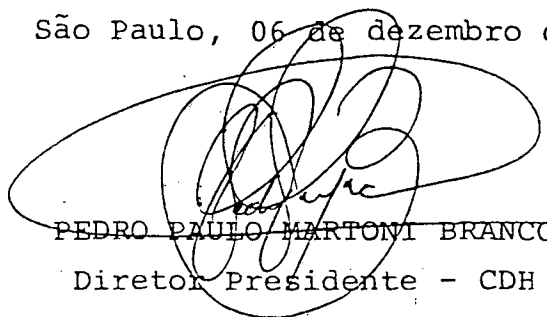
As partes elegem para Foro do presente Convênio o da cidade de São Paulo-Centro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12
9

CDH

E, por estarem de acordo, assinam o presente por si e seus su
cessores, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas
testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 06 de dezembro de 1985.



~~PEDRO PAULO MARTONI BRANCO~~
Diretor Presidente - CDH

Zelma Maria Cardoso de Mello
ZELMA MARIA CARDOSO DE MELLO
Diretor CDH

Fausto Victorelli
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal de
Pirassununga

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



13
/

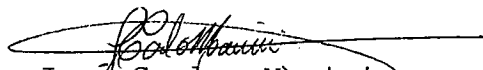
PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 66/85

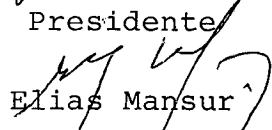
Autor: Executivo Municipal

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei supra, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.680/85, de 04 de dezembro do corrente ano, que retifica o número de ORTNs de 5.488,58 para 4.939,33, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/12/1985.


José Carlos Macini

Presidente


Elias Mansur

Relator

Orlando Alves Ferraz

Membro